



Camara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

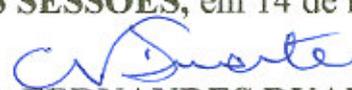
<i>Aprovado por 15 votos</i> EM: <i>poróveis e 01 Carta</i> <i>28-05-2001</i> PRESIDENTE 		ENCAMINHADO(A) EM: 29.05.01 OFÍCIO Nº 212101 	PROTOCOLO NÚMERO <u>1544</u> DATA <u>14/05/01</u> HORÁRIO <u>13:20</u>  RESPONSÁVEL
REQUERIMENTO Nº 136			
SESSÃO ORDINÁRIA: 14 de maio de 2001			
AUTOR: VEREADOR NILTON S. FERNANDES DUARTE e OUTROS			

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO QUANTO A INSTITUIÇÃO DE UM CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, NO INTUITO DE EFETIVAR "PRO-LABORE" A POLICIAIS MILITARES

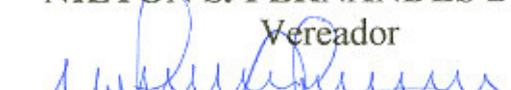
- Considerando o alto índice de criminalidade e a falta de efetivo do 32º BPM-I de Assis, para suprir a necessidade de policiamento continuar nos bairros;
- Considerando que policiais militares estão atuando, em horas de folga, fazendo bico para complementar seus salários, e, sendo assim podem ser efetivados no policiamento extraordinário, fardados e com viaturas oficiais;
- Considerando que dessa forma será resolvido de imediato a falta de policiamento em nossa cidade;

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais seja oficiado ao Senhor Carlos Ângelo Nóbile, DD. Prefeito Municipal, solicitando que Vossa Excelência informe à esta Casa de Leis, quanto a possibilidade de instituir um Convênio com o Governo do Estado de São Paulo no sentido de viabilizar um "Pró Labore", nos termos da minuta que segue em anexo, para policiais militares atuarem no policiamento extraordinário, em toda a cidade de Assis.

SALA DAS SESSÕES, em 14 de maio de 2001.


NILTON S. FERNANDES DUARTE

Vereador


WILSON SERVILHA PEREIRA - Dinão

Vereador


CARLOS ROBERTO AJALA - BAT

Vereador



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femane.com.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI Nº /2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER “PRO-LABORE, NO VALOR E NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE, PARA POLICIAIS MILITARES PERTENCENTES AO EFETIVO DA 1ª CIA; DO 32º BPMI DE ASSIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º -

Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a partir de 1º de janeiro de 2002 e com vigência limitada até 31 de dezembro do mesmo ano, “Pro-Labore”, para policiais militares pertencentes ao efetivo da 1ª Cia do 32º BPMI, que participarem do policiamento de trânsito e segurança da cidade e contém o tempo mínimo de 1(um) ano de serviço contínuo no Município, dispensada esta exigência ao oficial comandante da unidade.

Artigo 2º -

O “Pro-Labore” instituído por esta Lei é fixado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser pago mensalmente a cada policial no desempenho dos serviços mencionados no artigo anterior, independentemente da patente do beneficiário.

Parágrafo Único - O Comandante da Companhia será beneficiado com o “Pro-Labore”.

Artigo 3º -

Os beneficiados por esta Lei perderão direito ao “Pro-Labore” quando estiverem respondendo a qualquer procedimentos administrativos que lhes impeçam de exercer as atividades de segurança pública inerente a sua função, licença prêmio, licença médica ou estejam participando de cursos por um período superior a 30 (trinta) dias.

Artigo 4º -

O Comandante da 1ª Cia do 32º BPMI, de Assis, providenciará o encaminhamento ao setor competente da Prefeitura Municipal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, das folhas de pagamento relativas aos policiais militares contemplados com o “Pró-Labore”, das quais deverão constar a relação nominal individualizada do beneficiário e respectivos dados de qualificação, dias trabalhados constantes de escalas ou ordens de serviços e demais informações complementares.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

- Artigo 5º -** O pagamento do “Pro-Labore” efetuado pela Prefeitura Municipal não gera vínculo empregatício de qualquer natureza e nem de quaisquer outros direitos e obrigações de ordem contratual ou patrimonial.
- Artigo 6º -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias orçamentárias em dotações que será consignada no próximo orçamento.
- Artigo 7º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua aprovação.
- Artigo 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.
- Artigo 9º -** Revogam-se disposições em contrário.

NILTON S. FERNANDES DUARTE
Vereador